



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA
Coordenação – Geral de Apoio Operacional – CGAO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DO INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA - INMET E A EMPRESA SULSOFT - SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO MÓDULO GEOESTACIONÁRIO DO SISTEMA DE RECEPÇÃO E PROCESSAMENTO DE IMAGENS - TERASCAN.

A União federal, através do INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA - INMET, com sede no Eixo Monumental Via S-1 – Cruzeiro- Brasília/DF, inscrita no CGC sob nº 00.396.895/0010-16, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. [REDACTED], CPF nº [REDACTED], doravante denominado, tão somente CONTRATANTE, e a empresa SULSOFT - SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, única representante no Brasil da empresa Exelis Visual Information Solutions Inc, USA, doravante denominada como CONTRATADA, com sede em Porto Alegre-RS, à rua Felipe Neri nº 444, Bairro Auxiliadora, CEP 90.440-150, inscrita no CGC/MF sob nº 73.571.994/0001-70, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo Sr. [REDACTED] CPF nº [REDACTED], pactuam o presente negócio jurídico, perante as testemunhas abaixo nomeadas e firmadas, cuja celebração não está sujeita à licitação, por inexigível, de acordo com os termos do Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, conforme decisão no processo nº 21.160.000682/2016-63, e que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, subordinando-se este Contrato, às normas constantes da legislação tributária pertinente e às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa para atualização do Licenciamento do Software de processamento de imagens ENVI, nas versões ENVI e ENVI+IDL, conforme necessidade do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, compreendendo serviços de garantia e suporte técnico durante o período de doze (12) meses, conforme condições e especificações técnicas descritas neste documento.

Tabela 1 – Detalhamento dos Serviços:

Item	Descrição	Quantidade
1.1	Atualização do licenciamento do software ENVI, garantia e suporte técnico por um ano (12 meses).	1
1.2	Atualização do licenciamento do software ENVI+IDL, Garantia e suporte técnico por um ano (12 meses).	1

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA a:

- I. Iniciar, imediatamente após a adjudicação da referida Nota de Empenho, a execução dos serviços pactuados, mediante a definição do quantitativo necessário, conforme indicado pela Contratante.
- II. Executar fielmente o objeto contratado, realizando os serviços em conformidade com o estabelecido na proposta de preços, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.
- III. Garantir a qualidade dos serviços prestados e dos produtos fornecidos, pelo prazo de 36 meses.
- IV. Comunicar a CONTRATANTE a existência de qualquer anormalidade que notar nos equipamentos e serviços que não possam ser eliminados nos termos deste contrato.
- V. Independentemente de inspeção, atender prontamente a toda e qualquer chamada que venha receber da CONTRATANTE, executando os serviços necessários com toda presteza.
- VI. Acatar todas as orientações do setor competente da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados.
- VII. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Termo de Referência.
- VIII. Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referente aos seus empregados.
- IX. Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.
- X. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer técnico cuja atuação, permanência e/ou comportamento, sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.
- XI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela execução dos serviços ora contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O eventual descumprimento pela CONTRATANTE, de obrigações que, por sua natureza, venham a interferir na performance da operação do sistema, exime a CONTRATADA, enquanto ele persistir, da responsabilidade pela prestação inadequada dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE a:

- I. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, através do setor competente, comunicando a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.
- II. Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA, desde que atendidas às formalidades previstas.
- III. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado do serviço objeto deste contrato, livre acesso às instalações para execução dos serviços.
- IV. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado preposto da CONTRATADA, que não mereça

a sua confiança ou embarace a fiscalização com exercício das funções que lhe foram atribuídas.

- V. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO DO SERVIÇO E DO REAJUSTAMENTO

Os serviços a serem prestados, previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA, serão cobrados pela CONTRATADA e pagos pela CONTRATANTE, de acordo com a Proposta apresentada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total para os serviços, será de R\$ 49.356,00 (quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado da seguinte forma: pagamento integral após a instalação e confirmação do pleno funcionamento da solução pela equipe/INMET em Brasília, emissão da nota fiscal e ateste da área responsável pelo acompanhamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

PARÁGRAFO ÚNICO - Esse contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses dias, contados da data de sua assinatura, de conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIQUIDAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA será efetuado da seguinte forma:

- I. O pagamento será efetuado, conforme descrito no Parágrafo Segundo, da Cláusula Quarta, após o recebimento e atesto do serviço;
- II. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

- AF = atualização financeira;
- IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
- N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;
- VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à CONTRATANTE, a seu critério, por si ou através de Comissão Técnica designada para tal, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução deste Contrato e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos e subordinados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a

responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela CONTRATADA, total ou parcialmente, sujeitará esta às sanções previstas nos artigos 85, 86 e 87 das Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94, ressalvados os motivos de força maior, casos fortuitos ou a ocorrência dos fatos previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO ÚNICO.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A parte que inadimplir o presente Contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionados à parte inocente, pré-fixadas e limitadas a 2% (dois por cento) do valor atualizado do Contrato, as quais compreenderão os eventuais prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá ser feita a rescisão unilateral, de acordo com as partes, com base no art. 79, inciso II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão do mesmo, permitida, entretanto, a subcontratação de serviços, desde que a sua necessidade seja demonstrada e a transferência, a qualquer título e sob qualquer forma, inclusive de cessão, caução e alienação, dos créditos da CONTRATADA junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

A CONTRATANTE providenciará, no prazo de 20 (vinte) dias e na forma legal, a publicação resumida, no Diário Oficial do Estado, do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas com pessoal, aparelhos e outros equipamentos necessários à boa e perfeita execução deste Contrato, responsabilizando-se também pela idoneidade e comportamento de seus empregados e/ou subordinados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EMPENHO E DAS DESPESAS

As despesas com a prestação dos serviços de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA, correrão por conta do Projeto/Atividade 22101.20.545.2077.2161-0001 – INFORMET, no Elemento de Despesa 3390-39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 100, bem como em outras atividades e/ou programas que a

SPOA/COF destinar, relativas ao presente exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DESPESAS E TRIBUTOS

Todas as despesas necessárias à firmação deste Contrato, bem como todos os tributos, tarifas e emolumentos dele decorrentes ou de sua execução, constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

As comunicações entre as partes deverão ser efetuadas por escrito, e enviadas à outra parte, no endereço mencionado na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA deste instrumento, sendo para a CONTRATANTE na pessoa do Senhor Diretor, Sr. Francisco de Assis Dinz e, para a CONTRATADA, na pessoa da sua Presidente, Sr. XXXXXX.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a proteção dos direitos autorais, a CONTRATADA poderá, mesmo na vigência deste contrato e independentemente de anuênciada CONTRATANTE, tomar toda e qualquer medida judicial ou extrajudicial que julgue oportuna, de natureza civil ou criminal, inclusive as previstas nos artigos 35 a 39 da Lei nº 7.646, mas sem prejuízo dos direitos assegurados a CONTRATANTE quanto à regular manutenção dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Permanece na titularidade exclusiva da representada da CONTRATADA, a propriedade do software ENVI e ENVI+IDL e o seu direito de reproduzir, publicar, mostrar, alienar e distribuir o software com suas adaptações, complementações e aperfeiçoamentos, sem restrição de qualquer espécie.

PARÁGRAFO QUARTO - Compromete-se a CONTRATADA a não divulgar, nem permitir que seus prepostos e/ou empregados divulguem quaisquer dados ou informações a que tenham acesso em razão deste Contrato e da prestação dos serviços, salvo se expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer dos motivos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, em especial na hipótese a que se refere o inciso XII, do art. 78, observado, se couber, o disposto no parágrafo 2º do art. 79 e no art. 80 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONVENÇÕES

Com o objetivo de simplificação, ficam adotadas, neste Contrato, as seguintes convenções:

I - CONTRATANTE, para designar o **Instituto Nacional de Meteorologia - INMET**, cujo endereço para envio de correspondência é:

Instituto Nacional de Meteorologia – INMET / MAPA
Eixo Monumental Via S-1
Brasília – DF, 70.680-900

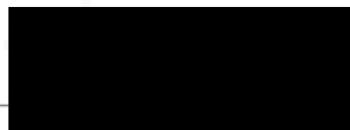
II - CONTRATADA, para designar a **SULSOFT – SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA** cujo endereço para envio de correspondência é:

SULSOFT – SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
Rua Felipe Neri nº 444, Bairro Auxiliadora, CEP 90.440-150
Porto Alegre-RS, CGC/MF sob nº 73.571.994/0001-70

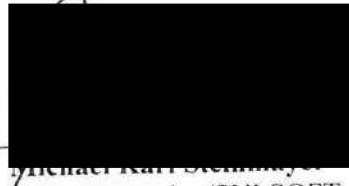
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

O foro competente para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, que não sejam solucionadas através de entendimentos entre as Partes, será o da Cidade de Brasília - DF, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasilia, 24 de abril de 2017.

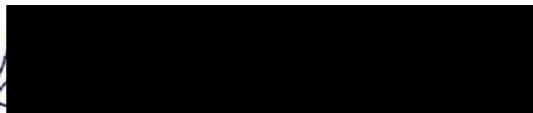


Diretor/INMET
CONTRATANTE



Michael Karl Steinmayr
Diretor Executivo/SULSOFT
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



73.571.994/0001-70
SULSOFT SERVIÇOS DE
PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
Rua Felipe Neri, 444
Auxiliadora - CEP 90.440-150
Porto Alegre - RS

